



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 386/97**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e observando o inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Federal nº 09, de 26/08/94, a Resolução CONTRAN nº 754, de 03/06/91 e a Resolução nº 314/92 deste Regional resolve estabelecer os procedimentos a serem adotados para aquisição, classificação, identificação e utilização de veículos automotores de transporte rodoviário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**DEFINIÇÕES**

Art. 1º Veículo básico é o modelo simples, sem equipamentos ou acessórios opcionais oferecidos pelos fabricantes.

Parágrafo único. O veículo modelo básico poderá ser equipado de opcionais considerados como de segurança ou de extrema necessidade ao seu uso normal, desde que tal circunstância esteja devidamente justificada.

Art. 2º Veículo modelo luxo é aquele que possui características especiais em função de sua utilização na condução de autoridades.

Art. 3º Veículo inservível é aquele que não está sendo utilizado pelo Tribunal, podendo ser :

I - Ocioso : veículo que, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo aproveitado.

II - Recuperável : veículo cuja recuperação é possível e esta orçar, no máximo, cinquenta por cento de seu valor de mercado.

III - Antieconômico : veículo cuja manutenção é onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

IV - Irrecuperável : veículo que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º Doação é a modalidade de movimentação de veículo da Secretaria do TRE/MT, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, para outro órgão/entidade indicado e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º Alienação é a operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação.

## **DAS AQUISIÇÕES**

Art. 6º As aquisições deverão ser realizadas em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

## **DOS VEÍCULOS**

Art. 7º Os veículos automotores de transporte rodoviário da Secretaria deste Tribunal são classificados nas seguintes categorias:

- I - Grupo I - representação;
- II - Grupo II - serviço;
  - Grupo II/A - transporte de servidor a serviço;
  - Grupo II/B - transporte de carga leve;
  - Grupo II/C - transporte de carga pesada.

## **DA UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

Art. 8º Grupo I - representação - veículos utilizados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do TRE, com características de modelo luxo, quatro portas, e motor com potência condizente com o serviço a ser realizado.

Art. 9º Grupo II - serviço - veículos destinados à manutenção habitual da Secretaria, conforme a seguir:

I - Grupo II/A - transporte de servidores a serviço - veículo para condução de servidor, que a serviço do Tribunal, necessite deslocar-se da sede com o devido controle de destino, retorno e natureza da saída, sendo de pequeno porte, passageiro ou misto, com 02 (duas) ou 4 (quatro) portas, com potência condizente com o serviço a realizar.

II - Grupo II/B - transporte de carga leve - veículos restritos ao transporte de materiais ou carga, que a serviço do Tribunal, necessite deslocar-se da sede com o devido controle de destino, retorno e natureza da saída, sendo do tipo camioneta, furgão, utilitário ou pick-up, com motor de potência condizente com o serviço a realizar;

III - Grupo II/C - transporte de carga pesada - veículos restritos ao transporte de carga pesada ou de grandes volumes, que a serviço do Tribunal, necessite deslocar-se da sede com o devido controle de destino, retorno e natureza da saída, sendo do tipo caminhão, caminhão-guincho, reboque, semi-reboque, com motor condizente com o serviço a ser realizado.

## **DO REAPROVEITAMENTO**

Art. 10 A utilização dos veículos constantes da frota do Tribunal dependerá, conforme o caso, do grupo a que pertencer o veículo, nos termos dos arts 6º e 7º.

Art. 11 A Seção de Transporte, sempre que constatada a existência de quaisquer das situações elencadas no artigo 3º, deverá remeter à CSG/SAO, relação dos veículos acompanhados dos respectivos Termos de Vistoria, para fins de reaproveitamento.

## **DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 12 Os veículos de representação terão a placa oficial de bronze oxidado, com dístico "TRE-MT - PRESIDÊNCIA" e "TRE-MT - VICE-PRESIDÊNCIA".

Art. 13 Os veículos de transporte de servidores a serviço, transporte de carga leve e carga pesada terão a cor branca, placa oficial e um retângulo de 690 x 330 mm na cor amarelo ouro ou similar (pintura ou adesivo) dentro do qual deverá conter a sigla do órgão e a expressão "PODER JUDICIÁRIO" e, localizada abaixo desta, uma tarja preta contendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 14 Os veículos referidos no art. 8º estarão sujeitos à normatização estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

## **DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS**

Art. 15 A quantidade de veículos dos grupos constantes do art. 8º será estabelecida pelo Diretor-Geral da Secretaria do TRE/MT, observados os termos desta Resolução.

## **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 16 É proibida a utilização de veículos oficiais:

I - Para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II - Em excursão ou passeios;

III - Aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho dos encargos inerentes aos serviços públicos;

IV - No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, exceto nos casos devidamente justificados;

V - Fora do enquadramento do grupo a que pertencam, salvo situação estritamente necessária, justificada pela Seção de Transporte.

Art. 17 É proibido o uso de placas não oficiais em veículos oficiais, bem como de placas oficiais em veículos particulares.

Art. 18 É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvada a excepcionalidade da ocasião, ficando condicionada à autorização do Diretor-Geral.

## **DO LICENCIAMENTO**

Art. 19 A Seção de Transporte deverá providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, observado o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 A Presidência deste TRE autorizará a abertura de sindicância quando receber comunicação de uso irregular de seus veículos, devendo ser instaurado o competente inquérito administrativo, sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.

Art. 21 Os veículos deverão ser recolhidos à garagem do Tribunal, sempre ao final do expediente, para resguardá-los de furtos e roubos, salvo o disposto no artigo 18.

Art. 22 Os veículos oficiais deverão ser conduzidos por servidores da categoria funcional de Técnico Judiciário, lotados na Seção de Transportes, ou ainda, excepcionalmente em situações devidamente justificadas, por servidores designados para tal fim.

Art. 23 A frota de veículos deverá ser periodicamente vistoriada de forma corretiva e preventiva, evitando possíveis perigos mecânicos.

Art. 24 Os veículos vendidos para particulares ou doados deverão ter a sua baixa comunicada ao Detran-MT, para fins de alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 25 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz-Presidente, ou a quem poderes este delegar.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em  
Cuiabá/MT, 30 de setembro de 1997.



**Des. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**  
Juiz-Presidente



**Des. JOSÉ TADEU CURY**  
Juiz Vice-Presidente



**Dr. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**  
Juiz



**Dr. EVANDRO STÁBILE**  
Juiz

**Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS**  
Juiz



**Dr. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA**  
Juiz



**Dr. SALADINO ESGAIB**  
Juiz



**Dr. ROBERTO CAVALCANTE BATISTA**  
Procurador Regional Eleitoral